



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
SANTO ANTÔNIO DA BARRA-GO.
CNPJ: 20.898.378/0001-61**

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
SANTO ANTÔNIO DA BARRA - GO**

Dispõe sobre o edital do processo de escolha do
Conselho Tutelar do Município de Santo
Antônio da Barra.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Santo Antônio da Barra - GO - CMDCA, no uso de suas atribuições legais, conforme preconiza a Lei Federal 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, a Resolução nº 231/2022, expedida pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, e a Lei Municipal nº 731/2023, torna público o Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2027, sendo realizado sob a responsabilidade deste e a fiscalização do Ministério Público, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é regido por este edital, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santo Antônio da Barra/GO.

1.2. A Comissão Organizadora designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, composta paritariamente dentre os membros do aludido Conselho, conforme Resolução Nº 231 / 2022, é a responsável por toda a condução do processo de escolha.

1.3. O processo destina-se à escolha de 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) membros suplentes, para composição do Conselho Tutelar do município de Santo Antônio da Barra, para o mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha.

1.4. Das atribuições do Conselho Tutelar:

1.4.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do Adolescente, cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, artigos 95 e 136.

1.5. Da Remuneração:



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
SANTO ANTÔNIO DA BARRA-GO.
CNPJ: 20.898.378/0001-61

1.5.1. O conselheiro tutelar faz jus a remuneração equivalente ao salário que corresponde ao valor mensal de 2 (dois) salários mínimos vigentes no país, sem previsão de gratificação.

1.5.2. Se o servidor municipal for eleito para o Conselho Tutelar, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de conselheiro ou o valor de seus vencimentos incorporados, ficando-lhe garantidos:

- I. O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;
- II. A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

1.6. Da Função e Carga Horária:

1.6.1. A jornada de trabalho de conselheiro tutelar é de 40 horas semanais, e regime de plantão, conforme definido na Lei Municipal nº 731/2023 e no Regimento Interno do Conselho Tutelar.

1.6.2. A função de conselheiro tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública ou privada.

1.6.3. O exercício da função de conselheiro tutelar não configura vínculo empregatício ou estatutário com o município.

2. DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA

2.1. O cidadão que desejar candidatar-se à função de conselheiro tutelar deverá atender os seguintes requisitos:

I- reconhecida idoneidade moral, comprovada por certidão, cível e criminal emitida pelo cartório distribuidor da Comarca e da Justiça Federal, além de outros documentos, em direito admitidos, como documentos, testemunhos, perícias e outros, ficando ao critério do CMDCA determinar diligências necessárias para elucidar aspecto relevante;

II- idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III - residir no Município de Santo Antônio da Barra-GO, por, no mínimo, 2 (dois) anos;

IV - escolaridade – Ensino médio completo;

V- estar no gozo dos direitos políticos;

VI - ter conhecimento em informática básica, comprovado mediante certificado;

VII - o candidato ao processo de escolha para manter-se na concorrência deverá comprovar a participação no curso de Formação de Conselheiro Tutelar que deverá ser promovido no decorrer do processo de escolha pelo CMDCA do Município;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
SANTO ANTÔNIO DA BARRA-GO.
CNPJ: 20.898.378/0001-61

a) O curso de formação abrangerão as normas do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como, as particularidades e aspectos práticos do exercício da função de conselheiro tutelar.

IX - não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;

X – não incidir nas hipóteses do artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar Federal nº. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);

XI – não ser membro, no momento da publicação do edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);

X – Não possuir os impedimentos previstos no artigo 140 e parágrafo único da Lei Federal nº. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

3. DO PROCESSO DE ESCOLHA

3.1. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado em 02 etapas:

I. Inscrição dos candidatos, a partir da análise dos requisitos do item 02 deste Edital;

II. Eleição dos candidatos por meio de voto.

4. DA PRIMEIRA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA – INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

4.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições do processo, tais como se acham definidas neste edital, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

4.2. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a investidura na função de conselheiro tutelar.

4.3. As inscrições ficarão abertas no período de 08/05/2023 à 31/05/2023, das 08h às 11h, das 13h às 15h;

4.4. As inscrições serão feitas na Secretaria de Assistência Social, na Rua Pedro Moraes da Silva, Q.29. L. 4e5, S/N, Setor Boa Vista.

4.5. No ato de inscrição o candidato, pessoalmente ou por meio de procuração, deverá:

a) preencher requerimento, em modelo próprio que lhe será fornecido no local, no qual declare atender as condições exigidas para inscrição e se submeter às normas deste Edital;

b) apresentar original ou fotocópia de documento de identidade de valor legal no qual conste filiação, retrato e assinatura;

c) apresentar os documentos exigidos no item 2.1 deste edital.

d) em relação ao item 2.1 I, a critério da Comissão Organizadora, a comprovação da idoneidade



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
SANTO ANTÔNIO DA BARRA-GO.
CNPJ: 20.898.378/0001-61

moral, no âmbito pessoal, familiar e profissional, poderá ser complementada por meio de informações coletadas junto a pessoas e instituições da comunidade local.

- e) Apresentar certificado de informática básica;
 - f) Apresentar certificado de participação no curso de Formação de Conselheiro Tutelar que será promovido no decorrer do processo de escolha pelo CMDCA do Município;
- 4.6. A ausência de qualquer dos documentos solicitados acarretará o indeferimento da inscrição.
- 4.7. A qualquer tempo poder-se-á anular as inscrições, ou nomeação do candidato, caso se verifique qualquer falsidade nas declarações e/ ou qualquer irregularidade nas provas e/ou documentos apresentados.
- 4.8. A relação nominal dos candidatos, cuja inscrição for deferida, será afixada no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, da Secretaria de Assistência Social, do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS).

5. DA SEGUNDA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA – ELEIÇÃO DOS CANDIDATOS

5.1. Da reunião que autoriza a campanha eleitoral

5.1.1. Em reunião própria, a Comissão Organizadora deverá dar conhecimento formal das regras do processo eleitoral aos candidatos habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, bem como reforçar as disposições deste Edital, no que diz respeito notadamente:

- a) Aos votantes (quais são documentos necessários etc.);
- b) Às regras de campanha (proibições, penalidades etc.);
- c) À votação (mesários, presidentes de mesa, fiscais, prazos para recurso etc.);
- d) À apresentação e aprovação do modelo de cédula a ser utilizado;
- e) À definição de como o candidato deseja ser identificado na cédula (nome, codinome ou apelido etc.);
- f) À definição do número de cada candidato (sorteio);
- g) Os critérios de desempate;
- h) Os impedimentos de servir no mesmo Conselho, nos termos do artigo 140 do ECA;
- i) À data da posse (10/01/2024).



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
SANTO ANTÔNIO DA BARRA-GO.
CNPJ: 20.898.378/0001-61

5.1.2. A reunião será realizada independentemente do número de candidatos presentes.

5.1.3. O candidato que não comparecer à reunião acorderá tacitamente com as decisões tomadas pela Comissão Organizadora e pelos demais candidatos presentes.

5.1.4. A reunião deverá ser lavrada em ata, constando a assinatura de todos os presentes.

5.1.5. No primeiro dia útil após a reunião, será divulgada a lista definitiva dos candidatos habilitados, constando nome completo de cada um, com indicação do respectivo número e do nome, codinome ou apelido que será utilizado na cédula de votação, sendo publicada no placar da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, da Secretaria de Assistência Social, do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS).

5.2. Da Candidatura

a) A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, grupo religioso ou econômico.

b) É vedada a formação de chapas de candidato ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado;

5.3. Dos Votantes:

a) Poderão votar todos os cidadãos maiores de dezesseis anos inscritos como eleitores no município;

b) Para o exercício do voto, o cidadão deverá apresentar-se no local de votação munido de seu título de eleitor e documento oficial de identidade com foto;

c) Cada eleitor deverá votar em apenas 01 candidato;

d) Não será permitido o voto por procuração.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
SANTO ANTÔNIO DA BARRA-GO.
CNPJ: 20.898.378/0001-61

5.4. Da Campanha Eleitoral:

- a) A campanha eleitoral terá início no dia em que for publicada a lista referida no item 6.1.5 deste edital.
- b) Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos;
- c) É livre a distribuição de panfletos, desde que não perturbe a ordem pública ou particular;
- d) As instituições (escolas, Câmara de Vereadores, CRAS, rádios, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de conselheiro tutelar.
- e) Os debates deverão ter regulamento próprio devendo ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Eleitoral, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;
- f) Os debates previstos deverão proporcionar oportunidades iguais aos candidatos nas suas exposições e respostas;
- g) Os candidatos convidados para debates e entrevistas deverão dar ciência do teor deste edital aos organizadores;
- h) Caberá ao candidato fiscalizar a veiculação da sua campanha em estrita obediência a este edital.

5.4.1. Das Proibições:

- a) É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, placas, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;
- b) É vedado receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:
- c) entidade ou governo estrangeiro;
- d) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;
- e) concessionário ou permissionário de serviço público;
- f) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;
- g) entidade de utilidade pública;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
SANTO ANTÔNIO DA BARRA-GO.
CNPJ: 20.898.378/0001-61

- h) entidade de classe ou sindical
- i) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;
- j) entidades beneficentes e religiosas;
- k) entidades esportivas;
- l) organizações não-governamentais que recebam recursos públicos;
- m) organizações da sociedade civil de interesse público.
- n) É vedada a vinculação do nome de ocupantes de cargos eletivos (Vereadores, Prefeitos, Deputados etc) ao candidato;
- o) É vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;
- p) É proibido aos candidatos promoverem as suas campanhas antes da publicação da lista definitiva das candidaturas, prevista no item 6.1.5;
- q) É vedado ao conselheiro tutelar promover sua campanha ou de terceiros durante o exercício da sua jornada de trabalho;
- r) É vedado aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover campanha para qualquer candidato;
- s) É vedado o transporte de eleitores no dia da eleição, salvo se promovido pelo poder público e garantido o livre acesso aos eleitores em geral;
- t) Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;
- u) É vedado ao candidato doar, oferecer, promover ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas.

5.4.2. Das Penalidades:

- a) O candidato que não observar os termos deste edital poderá ter a sua candidatura impugnada pela Comissão Organizadora;
- b) As denúncias relativas ao descumprimento das regras da campanha eleitoral deverão ser formalizadas, indicando necessariamente os elementos probatórios, junto à referida Comissão Organizadora e poderão ser apresentadas pelo candidato que se julgue prejudicado ou por qualquer cidadão, no prazo máximo de 2 (dois) dias do fato.
- c) O prazo será computado excluindo o dia da concretização do fato e incluindo o dia do vencimento.
- d) Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
SANTO ANTÔNIO DA BARRA-GO.
CNPJ: 20.898.378/0001-61

feriado ou em finais de semana.

- e) Será penalizado com o cancelamento do registro da candidatura ou a perda do mandato o candidato que fizer uso de estrutura pública para realização de campanha ou propaganda;
- f) A propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes será analisado pela Comissão Organizadora que, entendendo-a irregular, determinará a sua imediata suspensão.

5.5. Da votação:

5.5.1. A votação ocorrerá no dia 01/10/2023, em local e horário definidos por edital da Comissão Organizadora, a ser divulgado com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, da Secretaria de Assistência Social, do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS);

- a) Às 16h do dia da eleição serão distribuídas senhas aos presentes que se encontrarem nas filas de votação, para assegurar-lhes o direito de votar;
- b) Somente poderão votar os cidadãos que apresentarem o título de eleitor, acompanhado de documento oficial de identidade com foto;
- c) Após a identificação, o votante assinará a lista de presença e procederá a votação;
- d) O votante que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;
- e) Os candidatos poderão fiscalizar ou indicar um fiscal e um suplente para o acompanhamento do processo de votação e apuração;
- f) O nome do fiscal e do suplente deverá ser indicado à Comissão Organizadora com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes do dia da votação;
- g) No dia da votação o fiscal deverá estar identificado com crachá.

11.5.2. Será utilizado no processo o voto com urna eletrônica como solicitado ao TRE/GO, caso não seja atendida nossa solicitação, então utilizaremos no processo o voto com cédula.

11.5.3. Se for utilizado no processo o voto com cédula.

11.5.4. Será considerado inválido o voto:

- h) Cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- i) Cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- j) Cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- k) Em branco;
- e) Que tiver o sigilo violado.

5.6. Da mesa de votação

5.6.1. As mesas de votação serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
SANTO ANTÔNIO DA BARRA-GO.
CNPJ: 20.898.378/0001-61

municipais, devidamente cadastrados.

5.6.2. Não poderá compor a mesa de votação o candidato inscrito e seus parentes: marido e mulher, ascendentes e descendentes (avós, pais, filhos, netos...), sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

5.6.3. Compete à cada mesa de votação:

- a) Solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra durante a votação;
- b) Lavrar a ata de votação, anotando eventuais ocorrências;
- c) Realizar a apuração dos votos, lavrando a ata específica;
- d) Remeter a documentação referente ao processo de escolha à Comissão Organizadora;

5.7. Da apuração e da proclamação dos eleitos:

- a) Concluída a votação e a contagem dos votos de cada seção, os membros da mesa deverão lavrar a Ata de Votação e Apuração, extraindo o respectivo Boletim de Urna e, em seguida, encaminhá-los, sob a responsabilidade do Presidente da Mesa, ao Presidente da Comissão Organizadora.
- b) A Comissão Organizadora, de posse de todos os Boletins de Urna, fará a contagem final dos votos e, em seguida, afixará, no local onde ocorreu a apuração final, o resultado da contagem final dos votos.
- c) O processo de apuração ocorrerá sob supervisão do CMDCA.
- d) O resultado final da eleição deverá ser publicado oficialmente no placar da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, da Secretaria de Assistência Social, do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)., abrindo prazo para interposição de recursos, conforme item 8.2 deste edital.
- e) Os 05 (cinco) primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos e serão nomeados e empossados como conselheiros tutelares titulares, ficando todos os seguintes, observada a ordem decrescente de votação, como suplentes.
- f) Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato que, sucessivamente:
- g) Tiver maior idade.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
SANTO ANTÔNIO DA BARRA-GO.
CNPJ: 20.898.378/0001-61

6. DOS IMPEDIMENTOS

- 6.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.
- 6.2. Estende-se o impedimento do Conselheiro em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude na Comarca.
- 6.3. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação. O outro eleito será reclassificado como 1º (primeiro) suplente, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento.

7. DOS RECURSOS

- 7.1. Será admitido recurso quanto:
- a) Ao deferimento e indeferimento da inscrição do candidato.
 - b) À eleição dos candidatos;
 - c) Ao resultado final.
- 7.2. O prazo para interposição de recurso será de 5 (cinco) dias após a concretização do evento que lhes disser respeito (publicação do indeferimento da inscrição, eleição dos candidatos, publicação do resultado final)
- 7.3. O prazo será computado excluindo o dia da concretização do evento e incluindo o dia do vencimento.
- 7.4. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.
- 7.5. Admitir-se-á um único recurso por candidato, para cada evento referido no item 8.1 deste Edital, devidamente fundamentado, sendo desconsiderado recurso de igual teor.
- 7.6. Os recursos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Assistência Social, situada na Rua Pedro Moraes da Silva. Q.29, L.4e5, S/N, Setor Boa Vista.
- 7.7. O recurso interposto fora do respectivo prazo não será aceito.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
SANTO ANTÔNIO DA BARRA-GO.
CNPJ: 20.898.378/0001-61

7.8. Não serão aceitos os recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso do questionado.

7.9. Os candidatos deverão enviar o recurso em 02 (duas) vias (original e 01 cópia). Os recursos deverão ser digitados.

7.10. Quanto ao recurso referente ao item 8.1, C deve-se observar: Cada questão deverá ser apresentada em folha separada, identificada conforme modelo a seguir.

Processo de Escolha do Conselho Tutelar do Município de Santo Antônio da Barra-Go

Candidato: _____

Nº. do Documento de Identidade: _____

Nº. de Inscrição: _____

Fundamentação: _____

Data: ____/____/____

Assinatura: _____

7.11. Cabe à Comissão Organizadora decidir, com a devida fundamentação, sobre os recursos no prazo de 2 (dois) dias.

7.12. O prazo será computado excluindo o dia do recebimento do recurso e incluindo o dia do vencimento.

7.13. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

7.14. Da decisão da Comissão, caberá recurso ao Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que decidirá, com a devida fundamentação, em igual prazo.

7.15. O(s) ponto(s) relativo(s) à(s) questão(ões) eventualmente anulada(s) será(ão) atribuído(s) a todos os candidatos presentes à prova, independentemente de formulação de recurso.

7.16. As decisões dos recursos serão dadas a conhecer aos candidatos por meio de divulgação na sede da Prefeitura Municipal no endereço Rua das Rosas, S/N, Centro e ficarão disponibilizados durante todo o período da realização do processo de escolha.

08. DA HOMOLOGAÇÃO, DIPLOMAÇÃO, NOMEAÇÃO, POSSE E EXERCÍCIO.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
SANTO ANTÔNIO DA BARRA-GO.
CNPJ: 20.898.378/0001-61

8.1. Decididos os eventuais recursos, a Comissão Organizadora deverá divulgar o resultado final do processo de escolha com a respectiva homologação do CMDCA, no prazo de 2 (dois) dias.

8.2. Após a homologação do processo de escolha, o CMDCA deverá diplomar os candidatos eleitos e suplentes, no prazo de 03 dias.

8.3. Após a diplomação, o CMDCA terá 48 (quarenta e oito) horas para comunicar o Prefeito Municipal da referida diplomação.

8.4. O Prefeito Municipal, após a comunicação da diplomação, deverá nomear os 05 (cinco) candidatos mais bem votados, ficando todos os demais, observada a ordem decrescente de votação, como suplentes.

8.5. Caberá ao Prefeito Municipal dar posse aos conselheiros titulares eleitos em 10 de janeiro de 2024, data em que se encerra o mandato dos conselheiros tutelares em exercício.

8.5.1. A convocação dos conselheiros para a posse será realizada por meio de edital, a ser publicado em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

8.5.2. Os candidatos também serão convocados por ofício, a ser entregue no endereço informado, quando do preenchimento da inscrição.

8.5.3. A remessa do ofício tem caráter meramente supletivo.

8.5.4. O dia, a hora e o local da posse dos conselheiros tutelares serão divulgados junto à comunidade local, afixando o convite em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

8.6. O candidato eleito que desejar renunciar a sua vaga no Conselho Tutelar deverá manifestar, por escrito, sua decisão ao CMDCA.

8.7. O candidato eleito que, por qualquer motivo, manifestar a inviabilidade de tomar posse e entrar em exercício, nesse momento, poderá requerer a sua dispensa junto ao CMDCA, por escrito, sendo automaticamente reclassificado como último suplente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
SANTO ANTÔNIO DA BARRA-GO.
CNPJ: 20.898.378/0001-61

8.8. O candidato eleito que não for localizado pelo CMDCA automaticamente será reclassificado como último suplente.

8.9. Se na data da posse o candidato estiver impedido de assumir as funções em razão do cumprimento de obrigações ou do gozo de direitos decorrentes da sua relação de trabalho anterior, ou ainda na hipótese de comprovada prescrição médica, a sua entrada em exercício será postergada para o primeiro dia útil subsequente ao término do impedimento.

8.10. No momento da posse, o escolhido assinará documento no qual conste declaração de que não exerce atividade incompatível com o exercício da função de conselheiro tutelar e ciência de seus direitos e deveres, observadas as vedações constitucionais.

09. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de dez pretendentes devidamente habilitados.

9.2. Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a dez, o CMDCA poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir o prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

9.3. Em qualquer caso o CMDCA envidará esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

9.4. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será comunicada em ato complementar ao Edital a ser publicado no placard da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, da Secretaria de Assistência Social, do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS).

9.5. É da inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento da publicação de todos os atos e resultados referentes a este processo de escolha.

9.6. A atualização do endereço para correspondência é de inteira responsabilidade do candidato e deverá ser feita, mediante protocolo, no endereço Rua Pedro Moraes da Silva, Q.29, L.4e5, S/n, Setor Boa Vista.

9.7. Os documentos apresentados pelo candidato durante todo o processo poderão, a qualquer tempo, ser objeto de conferência e fiscalização da veracidade do seu teor por parte da Comissão Organizadora, e no caso de constatação de irregularidade ou falsidade, a inscrição será cancelada



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
SANTO ANTÔNIO DA BARRA-GO.
CNPJ: 20.898.378/0001-61

independentemente da fase em que se encontre, comunicando o fato ao Ministério Público para as providências legais.

9.8. As ocorrências não previstas neste Edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos, com a devida fundamentação, pela Comissão Organizadora.

9.9. Todas as decisões da Comissão Organizadora ou do Plenário do CMDCA serão devidamente fundamentadas.

9.10. Todo o processo de escolha dos conselheiros tutelares será realizado sob a fiscalização do Ministério Público, o qual terá ciência de todos os atos praticados pela Comissão Organizadora, para garantir a fiel execução da Lei e deste Edital.

9.11. Os membros escolhidos como conselheiros tutelares titulares e os suplentes, no primeiro mês de exercício funcional, submeter-se-ão a estudos sobre a legislação específica, as atribuições do cargo e aos treinamentos práticos necessários, promovidos por uma comissão ou instituição pública ou privada, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Secretaria à qual está vinculado.

10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria do C.M.D.C.A. aos 02 de maio de 2023.

Vitória Katrinny Ferreira do Prado
Coordenação da Comissão Especial



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
SANTO ANTÔNIO DA BARRA-GO.
CNPJ: 20.898.378/0001-61**